PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFICIO N° 433/GP/2023

Porto Real, 15 de agosto de 2023.

RECEBIDO
EM 16/08/23

ASSUNTO ENCAMINHA VETO

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

RENAN MÁRCIO DE JESUS SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL – RJ.

PREZADO PRESIDENTE,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para acusar o recebimento em 26 de JULHO de 2023, do ofício n° 254/GP/ CMPR 2023, contendo o autógrafo de Lei n° 876 de 05 de JULHO de 2023, de autoria do Nobre Vereador ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA, que "ASSEGURA AOS ALUNOS MATRICULADOS NO ÚLTIMO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A REALIZAÇÃO GRATUITA DE TESTES VOCACIONAIS."

Comunico a Vossa Excelência, que após análise e avaliação, vetei totalmente o referido Autógrafo de Lei, consoante as razões que segue anexo.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO

Autenticar documento em https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300033003900340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VETO AO AUTOGRAFO DE LEI N° 876/2023

RECEBIDO
EM 16/08/23
VISTO

Senhores Vereadores:

Em conformidade com o disposto no art. 51, § 1°, da Lei Orgânica do Município, apresento VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei n° 876/2023, de autoria do Vereador ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA, que "ASSEGURA AOS ALUNOS MATRICULADOS NO ÚLTIMO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A REALIZAÇÃO GRATUITA DE TESTES VOCACIONAIS."

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, apresentamos VETO TOTAL ao referido Projeto de Lei, em razão desse sofrer de vício de iniciativa, sendo, portanto, inconstitucional e contrário a Lei Orgânica do Município pelas razões a seguir expostas:

Inicialmente, é importante que o executivo Municipal não diverge dos objetivos que norteiam esse autógrafo de Lei e considera de suma importância o auxilio aos estudantes para entenderem sua compatibilidade com determinadas áreas do mundo profissional, clareando as escolhas.

Entretanto há de se observar que o referido autógrafo de Lei fere mandamentos legais, os quais devem ser observados pelo Executivo Municipal, impondo seu veto, nos termos da fundamentação que segue abaixo.

Possível é constatar que a proposição em pauta denota notória interferência, não autorizada pela Constituição, do Legislativo em atividade típica do Executivo.

Autenticar documento em https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300033003900340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Autógrafo em comento obriga as escolas públicas municipais a aplicarem testes vocacionais nos alunos no ultimo ano do ensino fundamental e determina que os testes vocacionais sejam programados e aplicados por equipes técnicas especializadas em psicologia.

O projeto em comento incide, assim, em insanável vício de iniciativa, porquanto, conforme estabelece o art. 78, VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Ressalto, outrossim, que a viabilização da proposta em tela acarretaria o aumento de atribuições para a Secretaria Municipal de Educação, com investimentos específicos, o que geraria aumento de despesa sem a correspondente previsão de fonte de custeio, fato que, por si só, representa expressa violação ao art. 167, I, II, da Constituição Federal.

Enfatizo também que, desse modo, a realização da proposta sob exame representaria uma afronta a preceito insculpido na LOMPR, qual seja, o art. 78, que estabelece a iniciativa privativa do Prefeito para os projetos de lei que importem em aumento de despesa pública.

Ademais, para que fosse possível realizar os testes vocacionais mediante equipe técnica especializada na área de psicologia, implicaria tal medida o deslocamento e/ou a atribuição de novas funções aos servidores municipais, o que redundaria em novo vício de iniciativa, qual seja, a violação do comando do art. 78, da LOMPR.

Ao imiscuir-se, pois, em seara que não lhe é própria, o Legislativo Municipal desrespeitou o princípio da separação entre os Poderes, estabelecido no art. 2.° da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e repetido, com

Autenticar documento em https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300033003900340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RECEBIDO
EM 16/08/23
VISTO

arrimo no princípio da simetria, respectivamente, nos artigos 7° e 39 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Diante dos custos que poderão advir da política pública pretendida, mostra-se importante destacar a ausência da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de indicação da fonte de custeio, conforme exigem o inciso I do art. 16 da Lei Complementar Federal n° 101/00.

Isto posto, verificadas as regras de competência previstas no art. 24, inc. XIV, da Constituição Federal e no art.78, inc. v, da Lei Orgânica do Município, fica o Autógrafo de Lei 876/2023 vetado em sua totalidade por inconstitucionalidade e ilegalidade, devolvendo-se o assunto para reexame dessa honorável Casa Legislativa, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Nesta Oportunidade, reitero protestos de alta estima e distinguido apreço.

Porto Real, 15 de agosto de 2023.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO

Autenticar documento em https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300033003900340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.